



IPATINGA
Ofício nº 049/2024-GPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipatinga, 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,


Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.828, de 21 de fevereiro de 2024, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Ipatinga”.

A presente iniciativa pretende corrigir flagrante erro material constante no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.828, de 21 de fevereiro de 2024.

O erro material é basicamente o erro de grafia, nomes ou valores. No caso em análise, consiste na supressão do mês de “janeiro” da redação originária da Lei que se pretende alterar, sendo um erro conhecível de plano, que prescinde de aprofundada análise do mérito legislativo e que nenhum prejuízo trará para os cofres municipais.

Por fim, renovo à Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

55 -
CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 09/03/24
SECRETARIA GERAL
16-07

Legislação, Finanças e
Urbanismo.

Em 05/03

cte. 11/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 40 /2024

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.828, de 21 de fevereiro de 2024, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Ipatinga”.

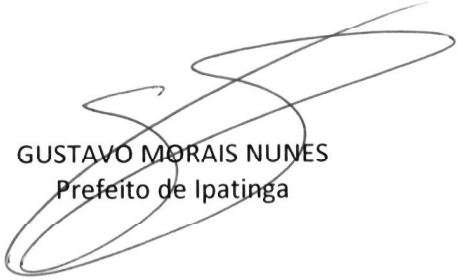
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 4.828, de 21 de fevereiro 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a conceder subvenção, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, à Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda., concessionária de transporte público coletivo de passageiros, para assegurar a gratuidade às categorias de beneficiários instituídos pela Lei Municipal nº 2.125, de 25 de maio de 2005, quando a receita proveniente da exploração da publicidade não for suficiente para cobrir os custos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, em 1º de março de 2024.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga